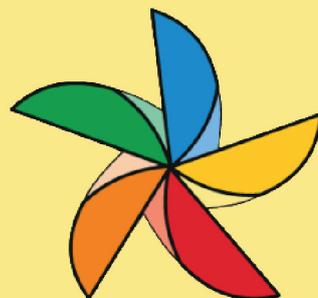


BOLETIM INFORMATIVO
**ERRADICAÇÃO
DO TRABALHO
INFANTIL**



CEREST-MANAUS
Centro de Referência Regional
em Saúde do Trabalhador

SEMSA
Secretaria Municipal de
Saúde



Prefeitura de

Manaus

2020 • 2024

Prefeito do Município de Manaus

David Antônio Abisai Pereira de Almeida

Subsecretário Municipal de Gestão da Saúde

Djalma Pinheiro Pessoa Coelho

Secretária Municipal de Saúde

Shádia Hussami Hauache Fraxe

Diretora de Vigilância Epidemiológica, Ambiental, Zoonoses e da Saúde do Trabalhador

Marinéia Martins Ferreira

Diretora de Comunicação

Andréa Maria Pampolha Arruda

Gestor do Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador

Jean Maximynno Lopes

Elaboração do Boletim Informativo – Erradicação do Trabalho Infantil 2020 – 2024

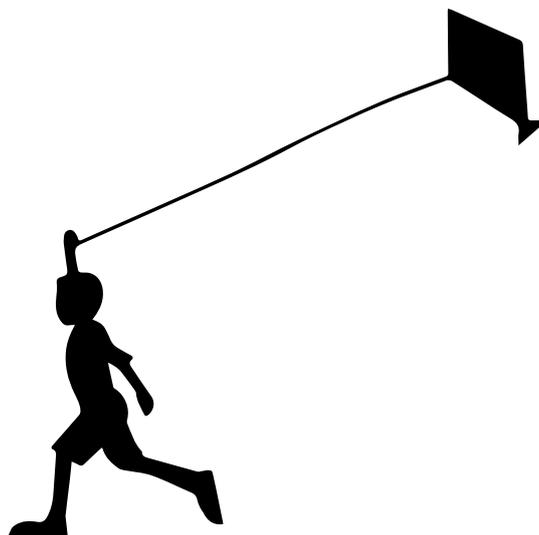
Marcos Praia, Cecília Harumi e Jean Maximynno

Revisão técnica

Huxlan Beckman de Lima

Capa e contracapa

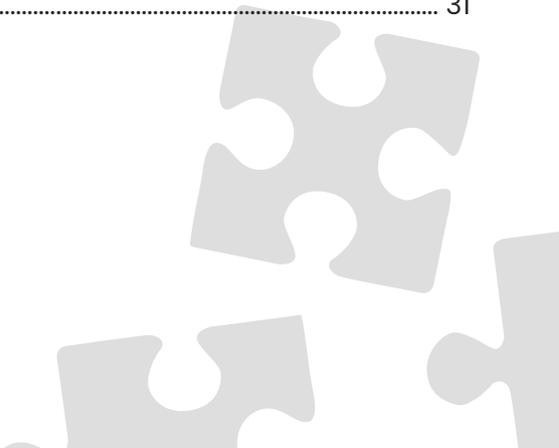
Luciane Melo de Almeida





SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	1
1. INTRODUÇÃO	2
1.1 Convenção 138 e 182 da OIT	3
1.2 Convenção Internacional dos Direitos das Crianças	3
1.3 Tipos de Trabalho Infantil	4
2. PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL NA SAÚDE	6
2.1 Trabalho Infantil e a evasão escolar	9
2.2 A conscientização por meio de materiais educativos	11
3. IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO	12
3.1 Encaminhamentos dentro da rede de atenção à saúde	13
3.2 Vigilância em Saúde do Trabalhador	13
4. DADOS EPIDEMIOLÓGICOS DO TRABALHO INFANTIL EM MANAUS, DE 2020 A 2024	15
4.1 Análise dos Dados de Trabalho Infantil - Violência Interpessoal/Autoprovocada	16
4.2 Análise de Acidentes de Trabalho em Crianças e Adolescentes	20
5. ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	24
CANAIS DE DENÚNCIAS	26
CONSIDERAÇÕES	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28
ANEXO I	30
ANEXO II	31



APRESENTAÇÃO

A Vigilância em Saúde do Trabalhador - VISAT, constitui-se como um campo de atuação do Sistema Único de Saúde, sendo um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, conforme definido pela Lei Orgânica da Saúde.

Constitui-se, ainda, como uma Política definida pela Portaria nº 1.823, de 23 de Agosto de 2012, definindo em seu artigo 7º que a mesma deverá contemplar todos os trabalhadores, priorizando pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade, como os casos de **trabalho infantil**.

O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST Regional Manaus atua como retaguarda técnica especializada para a Rede de Atenção à Saúde - RAS, executando ações de VISAT com base na PNSTT, atuando junto à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente na erradicação do trabalho infantil. Neste cenário, Aguiar Júnior e Vasconcellos (2021, p.70 apud Brasil, 2005) afirmam que o SUS e seus profissionais possuem dois grandes objetivos relacionados ao trabalho infantil:

- 1) oferecer atenção integral à saúde de crianças e adolescentes trabalhadores;
- 2) contribuir para o combate e erradicação do trabalho infantil.

Deste modo, sendo uma das competências deste Centro o monitoramento das doenças e agravos relacionados ao trabalho no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan, constatou-se o exorbitante fenômeno de subnotificação existente tanto em Manaus, quanto nos municípios da área de abrangência, o que motivou a elaboração deste Boletim Informativo Erradicação do Trabalho Infantil - 2020 a 2024.

O material está dividido em cinco capítulos que abordam, respectivamente: 1) Introdução e a fundamentação legal que permeia o trabalho infantil, 2) Principais consequências do Trabalho Infantil na Saúde, 3) Identificação de Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho, 4) Dados Epidemiológicos do Trabalho Infantil em Manaus, de 2020 a 2024 e, por fim, 5) Atuação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Este material visa a publicização de dados epidemiológicos atualizados do trabalho infantil em âmbito local, partindo de uma análise técnica e crítica, fomentando a necessidade da Rede de Proteção Social e da Rede de Atenção à Saúde - principalmente por meio da Atenção Primária à Saúde - APS, potencializar a identificação destes casos de trabalho infantil, mediante o preenchimento das Fichas de Notificações de Violência Interpessoal/Autoprovocada e de Acidente de Trabalho, quando for o caso, bem como o acolhimento e oferta de cuidado à estes infantes pelos profissionais da área da saúde.

O registro de notificações de casos de Trabalho Infantil no SINAN visa:

- Subsidiar o processo de tomadas de decisão pelos gestores;
- Facilitar a formulação de políticas, planos e programas de saúde;
- Contribuir para a elaboração do perfil de morbimortalidade das crianças e adolescentes vítimas do Trabalho Infantil.

1

INTRODUÇÃO

No Brasil, trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, remuneradas ou não, com ou sem finalidade de lucro, realizadas por crianças ou adolescentes com menos de 16 anos, independente da sua condição ocupacional, com exceção da condição de aprendiz a partir dos quatorze anos. (BRASIL, 1990).

De acordo com Decreto Nº 9.579, de 22 de Novembro de 2018, considera-se aprendiz a pessoa maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos inscrita em programa de aprendizagem. O contrato de aprendizagem pressupõe a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e a frequência do aprendiz à escola.

Considera-se, ainda, trabalho infantil a execução de atividade laboral que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que é executada, como o trabalho noturno, perigoso, insalubre ou penoso, possa prejudicar o seu desenvolvimento físico, psicológico, social e moral, sendo proibido para menores de 18 anos.

O arcabouço jurídico de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes é vasto. A nível nacional a Constituição Cidadã de 1988 define em seu Artigo 227 que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, define em seu artigo 53 que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”, bem como à proteção no trabalho, considerando o respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho (Art. 69 do ECA).

São definidas quatro categorias da **Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)**

- I - todas as formas de escravidão ou práticas análogas, tais como venda ou tráfico, cativo ou sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou obrigatório;
- II - a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
- III - a utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas; e
- IV - o recrutamento forçado ou compulsório de adolescente para ser utilizado em conflitos armados.

Fundamento: Decreto Nº 6.481, de 12 de Junho de 2008.

1.1 CONVENÇÃO 138 E 182 DA OIT

A Convenção 138 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, versa sobre a Idade Mínima de Admissão ao Emprego, visando elevar, progressivamente, a idade mínima de admissão ao emprego ou ao trabalho a um nível que torne possível aos menores o seu desenvolvimento físico e mental mais completo. No Brasil, a norma foi aprovada por meio do decreto legislativo nº 179/99. Tal convenção internacional visa assegurar que o trabalho exercido legalmente por crianças e adolescentes não se dê em ambientes e processos de trabalho que ofereçam riscos à saúde dos infantes.

Por conseguinte, a Convenção 182, aprovada no Brasil pelo decreto legislativo nº 178/99, aborda a proibição das piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação. Neste cenário, as piores formas de trabalho infantil referem-se a atividades ainda mais perigosas, com risco aumentado de acidentes e danos à integridade de crianças e adolescentes. É mister evidenciar que Decreto Nº 6.481, de 12/06/2008, em seu anexo, divide a Lista TIP em dois grupos: "Trabalhos prejudiciais à saúde e à segurança" com 89 tipos de atividades e "Trabalhos Prejudiciais à Moralidade" com 4 tipos de atividades, evidenciando, em cada item a descrição dos trabalhos, prováveis riscos ocupacionais e prováveis repercussões à saúde.



1.2 CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA

No ano de 1989 foi elaborado pela Organização das Nações Unidas - ONU a Convenção Internacional dos Direitos da Criança, sendo um marco histórico por ser o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal - foi ratificado por 196 países. A nível local, o Brasil ratificou a Convenção em 24 de setembro de 1990, por meio do Decreto Nº 99.710/90, comprometendo-se:

Art. 24: " 3. Os Estados Partes adotarão todas as medidas eficazes e adequadas para abolir práticas tradicionais que sejam prejudiciais à saúde da criança."

Art. 32: " 1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social."

"2. Os Estados Partes adotarão medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais com vistas a assegurar a aplicação do presente artigo. Com tal propósito, e levando em consideração as disposições pertinentes de outros instrumentos internacionais, os Estados Partes, deverão, em particular:

- a) estabelecer uma idade ou idades mínimas para a admissão em empregos;
- b) estabelecer regulamentação apropriada relativa a horários e condições de emprego;
- c) estabelecer penalidades ou outras sanções apropriadas a fim de assegurar o cumprimento efetivo do presente artigo." (BRASIL, 1990)

1.3 TIPOS DE TRABALHO INFANTIL

O trabalho precoce se manifesta de diversas formas, em diferentes áreas, tempos, formas, locais e naturezas de atividades. Para além da discursão dos malefícios do trabalho infantil, é necessário classificá-lo, entender sua forma de manifestação para que então possamos erradicá-lo.

Em Manaus, ainda é comum a identificação de crianças e adolescentes nas sinaleiras - no intervalo dos sinais de trânsito, mendicância, trabalho infantil no campo e doméstico nas zonas mais afastadas da capital. Neste sentido, partindo de referências consolidadas na temática, o Tribunal Superior do Trabalho - TST classifica 5 (cinco) espécies de trabalho infatojuvenil:

QUADRO 1 - FORMAS DE TRABALHO INFANTIL

TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

O trabalho infantil doméstico em casa de terceiros é uma das formas mais comuns e tradicionais de trabalho infantil. As meninas, meninos e adolescentes que realizam atividades domésticas são "trabalhadores invisíveis", pois seu trabalho é realizado no interior de casas que não são as suas, sem nenhum sistema de controle e longe de suas famílias. Este grupo é provavelmente o mais vulnerável e explorado, bem como o mais difícil de proteger.



TRABALHO INFANTIL NO CAMPO

É considerado prejudicial à saúde e segurança, o trabalho com fumo, algodão, cana de açúcar, assim como na pulverização e manuseio de agrotóxicos, ou ainda com tratores e outras máquinas agrícolas. A inserção prematura no trabalho está diretamente relacionada à sobrevivência. Também entendido pelo núcleo familiar enquanto rito de passagem: inicialmente de forma lúdica, posteriormente configurando-se como atividade profissional e meio de sobrevivência



TRABALHO INFANTIL NAS RUAS

O trabalho nas ruas e outros logradouros públicos, seja no comércio ambulante, guardador de carros, transporte de coisas, pode comprometer o desenvolvimento afetivo, gerar dependência química, atividade sexual precoce, desidratação, hipotermia, ferimentos, além de outros malefícios, conforme descrito na lista das piores formas de trabalho infantil.



TRABALHO INFANTIL E EXPLORAÇÃO SEXUAL

A violência sexual pressupõe o abuso do poder onde crianças e adolescentes são usados para gratificação sexual de adultos, sendo induzidos ou forçados a práticas sexuais. Essa violação de direitos interfere diretamente no desenvolvimento da sexualidade saudável e nas dimensões psicossociais da criança e do adolescente, causando danos muitas vezes irreversíveis.



TRABALHO INFANTIL PERIGOSO

Trabalhos que expõem a criança a abuso físico, psicológico ou sexual;

Trabalho subterrâneo, debaixo d'água, em alturas perigosas ou em espaços confinados;

Trabalho com máquinas, equipamentos e instrumentos perigosos ou que envolvam manejo ou transporte manual de cargas pesadas;

Trabalho em ambiente insalubre



Fonte: adaptado de TST e OIT, 2007



2

PRINCIPAIS CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL NA SAÚDE

A exposição precoce de crianças e adolescentes ao trabalho pode acarretar em riscos e agravos à saúde dos mesmos, impactando diretamente no desenvolvimento biopsicossocial do infante. O Ministério da Saúde publicou, em 2023, o Caderno de Atenção Integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho, evidenciando que “entre as consequências imediatas do trabalho precoce pode-se citar: fadiga excessiva, distúrbios do sono, irritabilidade, alergias e problemas respiratórios,

fraturas, lesões, baixo peso, imagem negativa de si, baixa autoestima, adultização precoce, evasão ou baixo rendimento escolar, prejuízos na socialização e comprometimento do tempo do lazer”. Alerta ainda quanto a ocorrência de acidentes de trabalho neste público, o que pode acarretar em lesões temporárias, incapacidades permanentes e até mesmo evolução para óbito. Destarte, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 2007, elencou mais especificamente estas exposições a que estão expostos os infantojuvenis, conforme o **Quadro 2**.

QUADRO 2 - OS SEIS IMPACTOS DO TRABALHO PRECOCE NA SAÚDE

1 SISTEMA MÚSCULO ESQUELÉTICO



SITUAÇÃO: Carregar peso e permanecer em posturas viciosas podem provocar deformações, principalmente nos ossos longos e na coluna vertebral, prejudicando o crescimento e levando ao aparecimento de dores crônicas, podendo gerar repercussões futuras e deixar as crianças e adolescentes mais vulneráveis à ocorrência de traumas e lesões.

EXPOSIÇÃO: Indústria Extrativista, Comércio, Construção: extração de pedras preciosas, mineração, borracharias, construção civil

2 SISTEMA CARDIORRESPIRATÓRIO



SITUAÇÃO: a frequência respiratória das crianças (número de inspirações/expirações por minuto) é muito maior que no adulto, sendo mais rápida a intoxicação por via respiratória. A frequência cardíaca também é maior, o que gera a necessidade de esforço do coração das crianças e dos adolescentes muito maior que os adultos para realizar as mesmas tarefas

EXPOSIÇÃO: Indústria Extrativista: extração de pedras preciosas, mineração, extração de areia e argila e trabalhos feitos em salinas (locais de extração de sal).

3 SISTEMA TEGUMENTAR



SITUAÇÃO: a camada protetora da pele das crianças ainda não está totalmente desenvolvida e o contato frequente e intenso com ferramentas, superfícies ásperas, produtos cáusticos ou abrasivos; faz com que a pele se danifique com maior facilidade resultando em pequenas lesões, que as deixam mais expostas a infecções por microorganismos e a absorção de produtos químicos presentes no ambiente

EXPOSIÇÃO: Construção: construção civil pesada, restauração, reforma, demolição; Agricultura, Pecuária, Exploração Florestal, Silvicultura: plantio de vegetais, direção de tratores.

4 SISTEMA IMUNOLÓGICO



SITUAÇÃO: as crianças têm o sistema imunológico ainda imaturo, tendo menor capacidade de defesa imunológica ante as agressões externas, de natureza química ou biológica. Elas ficam ainda mais vulneráveis ao adoecimento quando submetidas a situações de estresse e a deficiências nutricionais.

EXPOSIÇÃO: Indústria de Transformação: abate de animais em matadouros, demolição de navios e embarcações, confecção de chapéus, indústria de reciclagem e fabricação de bebidas alcólicas.

5 SISTEMA NERVOSO



SITUAÇÃO: O sistema nervoso central (cérebro) e periférico (nervos) dos jovens, tem maiores proporções de gordura o que os deixa mais sensíveis a absorção e aos impactos dos produtos químicos lipossolúveis (que se dissolvem em gorduras). Pelo fato do sistema digestivo das crianças e adolescentes estar preparado para a máxima absorção, as crianças e adolescentes podem ser mais afetados pela exposição a agentes químicos.

EXPOSIÇÃO: Indústria de Transformação: indústria de reciclagem, produtos químicos; Indústria Extrativista: extração de pedras preciosas, mineração, extração de areia e argila.

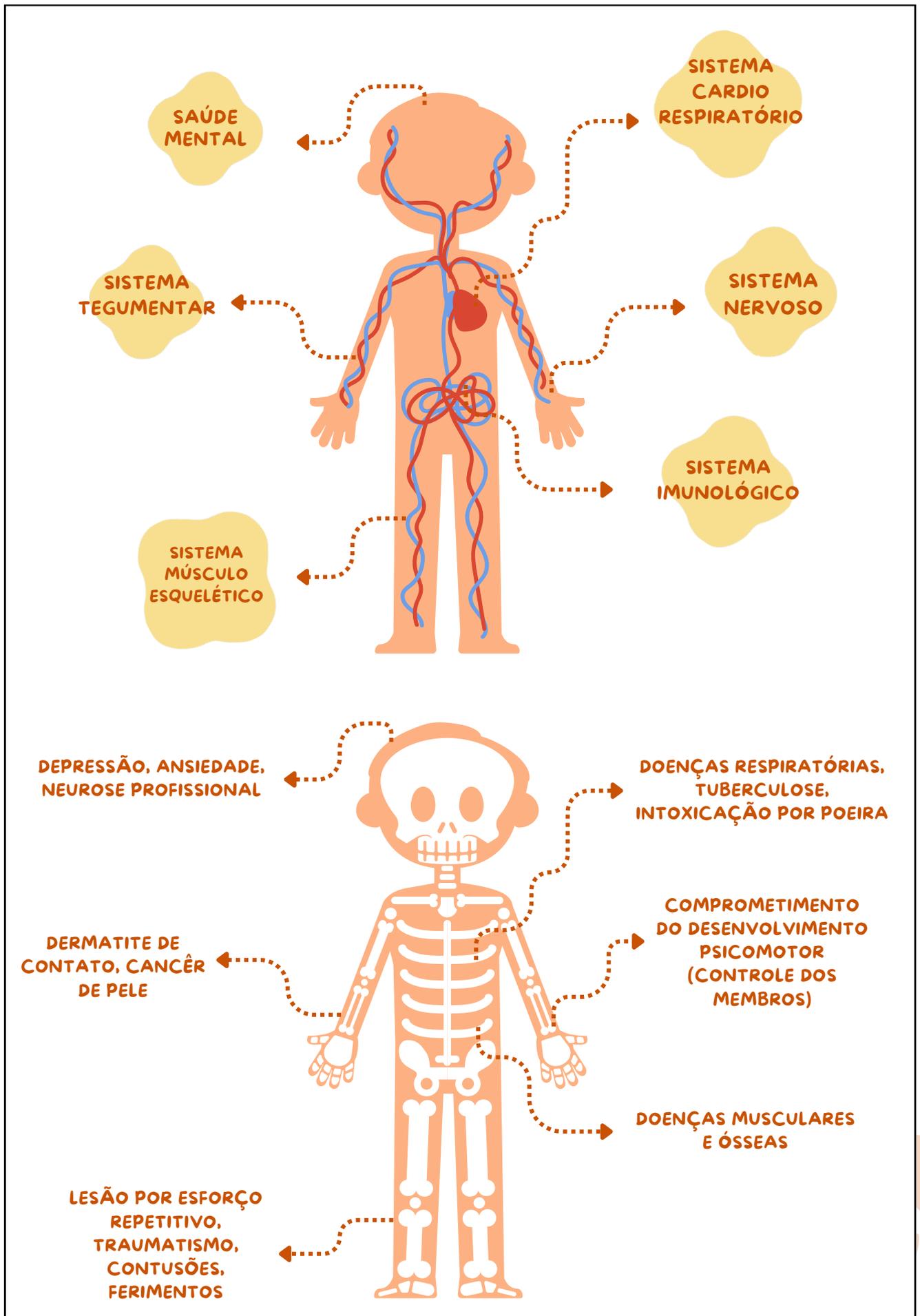
6 SAÚDE MENTAL



SITUAÇÃO: Além dos impactos nos sistemas do corpo humano, o trabalho infantil pode acarretar danos à saúde mental de crianças e adolescentes, uma que vez que, ao assumir responsabilidades além de sua capacidade emocional e cognitiva, a criança pode vir a ter sentimentos como: desvalorização, falta de autoestima, indisposição, cansaço físico e mental, isolamento, perda de afetividade e depressão.

EXPOSIÇÃO: Serviços domésticos: trabalho doméstico infantil, Serviços coletivos, sociais, pessoais e outros: comércio ambulante, serviço de office boy

QUADRO 3 - REPRESENTAÇÃO ESQUEMÁTICA DOS RISCOS DO TRABALHO INFANTIL À SAÚDE



Fonte: elaboração própria

2.1 TRABALHO INFANTIL E A EVASÃO ESCOLAR

O acesso à educação é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, assim como a saúde, alimentação, moradia, proteção à infância, entre outros outros direitos inalienáveis essenciais à dignidade humana.

A partir do momento em que uma criança ou adolescente passa a não frequentar um ambiente escolar pelo fato de estar “trabalhando”, torna-se um problema a ser enfrentado em diversos âmbitos: político, social, cultural, econômico e legal.

Partindo deste pressuposto, pode-se estabelecer uma relação entre o trabalho infantil e a evasão escolar entre crianças e adolescentes existente hodiernamente. Para fundamentar essa associação, em 2022, o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, por meio do Instituto IPEC, realizou uma pesquisa com 1.100 meninas e meninos de 11 a 19 anos de idade, de todas as regiões do Brasil, para mapear as situações existentes nas escolas, desistência e percepções.

Nesta pesquisa, ao ser perguntado o motivo para ter parado de estudar, das 126 crianças e adolescentes que não estão frequentando escola 48% responderam que “por que tem que trabalhar fora”. Ao não ter uma base educacional, as crianças ficam mais expostas à pobreza e à miséria, haja vista que muitas crianças trocam a escola pelo serviço para trazerem sustento para família. Ainda nesta pesquisa da UNICEF, constatou-se que dos 11% de meninas e meninos que não estão frequentando a escola, 4% são da classe AB e 17% da classe DE, evidenciando deste modo o exposto acima.

Contorna essa realidade não é uma tarefa fácil, haja vista as diferentes realidades locais de cada região. Para isso, a Rede de Proteção à Erradicação do Trabalho Infantil, formada por diferentes setores institucionais, busca, por meio de ações direcionadas, (re)integrar esses infantes ao sistema educacional e profissionalizante, visando o desenvolvimento humano assegurado por lei.

QUADRO 4 - ENTIDADES FORMADORAS

O Decreto Nº 9.579, de 22 de Novembro de 2018, em seu Art. 50 define as entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

SENAI

SENAR

**ESCOLAS TÉCNICAS
DE EDUCAÇÃO**

**ENTIDADES SEM
FINS LUCRATIVOS***

SENAC

**ENTIDADES DE PRÁTICA
DESportiva DAS
DIVERSAS MODALIDADES****

SENAT

SESCOOP



*que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente

** filiadas ao Sistema Nacional do Desporto e aos sistemas de desporto estaduais, distrital e municipais.

2.2 A CONSCIENTIZAÇÃO POR MEIO DE MATERIAIS EDUCATIVOS

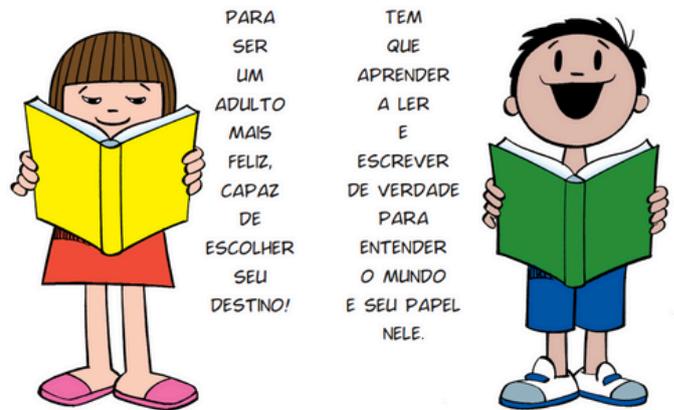
Em 2024 o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE relançou duas cartilhas do cartunista Ziraldo, que foram publicadas em 2008 e versam sobre a temática do Trabalho Infantil.

A Cartilha “Viva o Trabalho” reforça o porquê uma criança não pode trabalhar, a visão do trabalho em nossa sociedade e a importância do usufruto do tempo da criança para brincadeiras e estudo.

A segunda Cartilha “Saiba Tudo sobre o Trabalho Infantil” aborda a idade mínima para trabalhar com base na legislação brasileira e a atuação da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente.

A publicização de informações sobre o Trabalho Infantil que alcance todas as família e a sociedade é de importância impar na erradicação do trabalho infantil, haja vista que no âmbito da saúde, o dever do Estado não exclui o da família, empresa e da coletividade, no monitoramento e proteção às crianças e adolescentes (BRASIL, 1990).

CRIANÇA TEM É QUE ESTUDAR!



Fonte: MTE / Ziraldo, 2024

CRIANÇA QUE APRENDE SABE RESPEITAR O VALOR DA VIDA E DO TRABALHO

Fonte: MTE / Ziraldo, 2024

O TEMPO DE SER CRIANÇA É AQUELE DEDICADO AO LAZER E AOS ESTUDOS PARA QUE ELA SEJA FELIZ, EXERCENDO OS DIREITOS DA CRIANÇA. ESSE TEMPO NÃO PODE SER DESPERDICADO COM TRABALHO OBRIGATÓRIO.

TEMPO DE CRIANÇA É TEMPO DE ESTUDO!



22

Fonte: MTE / Ziraldo, 2024

3

IDENTIFICAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO

O manejo dos casos identificados de trabalho infantil demandam a atuação de diferentes setores da Rede de Proteção Social, não havendo um trabalho isolado. No âmbito da Saúde, seguindo as orientações do Caderno de Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho, publicado em 2023 pelo Ministério da Saúde - MS, toda criança ou adolescente que procure um serviço de saúde deve ter sua situação escolar e de trabalho mapeada/identificada. **Ao ser identificada uma situação de trabalho infantil, o profissional de saúde deve conduzir uma Entrevista Clínica em Saúde do Trabalhador** para avaliar as condições de vulnerabilidade e a exposição a fatores de risco em seu ambiente e processos de trabalho (BRASIL, 2023).

É de extrema importância destacar a **necessidade de notificação imediata no Sinan, por meio da Ficha de Violência Interpessoal/autoprovocada** que pode ser feita por qualquer profissional de saúde, seja em estabelecimento de saúde público ou privado, em consoante à Lei Nº 6.259, de 30/10/1975, visando gerar dados epidemiológicos reais que nortearão a tomada de decisão pelos gestores, contribuindo diretamente na erradicação do trabalho infantil. Identificado o diagnóstico de doente/acidentado, além do tratamento adequado à saúde, deve ser realizada a investigação para estabelecer a possibilidade de relação com o trabalho. **Estabelecido o nexo causal, deve-se prosseguir ao preenchimento da Ficha de Acidente de Trabalho - AT.** Resumindo: preenchida a Ficha de Violência Interpessoal/Autoprovocada, atentando para preenchimento do campo 56 "tipo de violência", se houver lesão corporal ou perturbação funcional ao paciente, em decorrência do trabalho, deve-se preencher também uma Ficha dentre as Darts, como por exemplo a de Acidente de Trabalho.

Também deve emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) nos casos em que o adolescente é registrado e a empresa não emitiu, mesmo que não seja necessário afastamento do trabalho.

*Nos casos de **óbitos por acidentes de trabalho** entre crianças e adolescente, deve-se atentar para o preenchimento qualificado dos campos da Declaração de Óbito (DO), em especial ao campo 14 (ocupação habitual) e 49 (acidente de trabalho).*

*Necessário também **denunciar** a situação ao MPT, Sistemas de Vigilância em Saúde Estaduais e Municipais e ao Conselho Tutelar. Fundamentação: Artigo 13 do ECA.*

3.1 ENCAMINHAMENTOS DENTRO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

A Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 define, entre outros temas, os princípios doutrinários que regem o Sistema Único de Saúde - SUS. Dentre estes, estão a Integralidade da atenção e a Equidade do atendimento. Pensar em um cuidado holístico e equitativo às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil exige responsabilidade dos profissionais que realizam os atendimentos nos Estabelecimentos de Atenção a Saúde (EAS), considerando que, após o registro da notificação no SINAN, deve-se prosseguir aos encaminhamentos dentro da Rede de Atenção à Saúde - RAS e na rede intersetorial (BRASIL, 2023).

É necessário organizar o atendimento às crianças e aos adolescentes em situação de trabalho, conforme a rede local disponível, garantindo fluxos de acesso aos serviços de saúde e da rede de proteção, e considerando o papel do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) ou da equipe de Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) no apoio matricial de toda a rede SUS, garantir a proteção integral das crianças e dos adolescentes em situação de trabalho infantil e o afastamento da situação de trabalho (BRASIL, 2023). Importante que haja o acompanhamento das famílias dessas crianças e adolescentes pela rede - PETI, FEPETI, Unidades Básicas de Saúde.

3.2 VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR

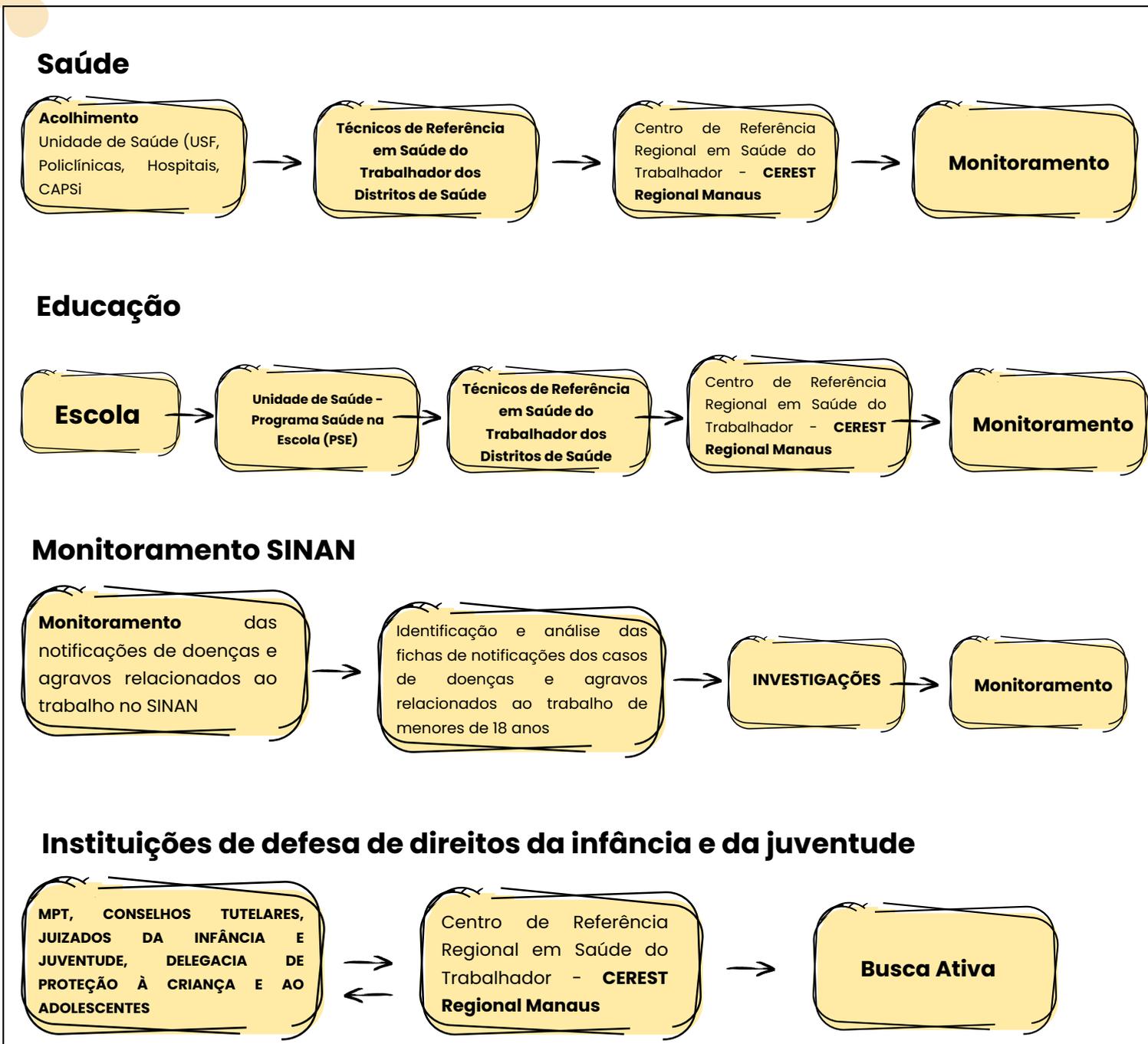
O artigo 7º da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - PNSTT, define que deverão ser contemplados todos os trabalhadores priorizando, entretanto, pessoas e grupos em situação de maior vulnerabilidade:

- aqueles inseridos em atividades ou em relações informais e precárias de trabalho;
- em atividades de maior risco para a saúde, submetidos a formas nocivas de discriminação;
- **trabalho infantil**

Partindo deste princípio, urge infantizar que, com base nos dados epidemiológicos que serão abordados no capítulo 4 deste Boletim, ainda é mínima a identificação destas crianças e adolescentes pela Rede de Atenção à Saúde em Manaus e nos oito municípios da área de abrangência deste CEREST, haja vista o persistente fenômeno da subnotificação existente hodiernamente.

Imperativo ressaltar que, anualmente, o CEREST Regional Manaus realiza ações de educação em saúde do trabalhador (01.02.02.002-7) nas unidades da APS, Média e Alta Complexidade, empresas, abordando a temática de erradicação do trabalho infantil, sendo potencializadas estas atividades durante o mês de Junho, em alusão ao 12/06 - Dia Mundial de Erradicação do Trabalho Infantil. São realizadas ações intra e intersetoriais junto às Referências Técnicas em Saúde do Trabalhador, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, FEPETI-AM, FNPETI, MPT, TRTII, Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania - SEMASC, visando mobilizar a Rede no cuidado e proteção à saúde destes infantes. No ano de 2024 foram identificadas 135 crianças e adolescentes em situação de trabalho, em Manaus, através de ações articuladas entre o CEREST Regional Manaus, PETI, SEMASC e FEPETI AM.

QUADRO 5. FLUXO DE MONITORAMENTO DOS CASOS DE DOENÇAS E AGRAVOS RELACIONADOS AO TRABALHO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ACORDO COM PORTA DE ENTRADA



Fonte: elaboração CEREST Regional Manaus

4

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS DO TRABALHO INFANTIL EM MANAUS, DE 2020 A 2024

O registro das notificações de doenças e agravos relacionados ao trabalho no Sinan contribui para a elaboração do perfil de morbimortalidade da população relacionado às ocupações e atividades econômicas exercidas pelo trabalhador, facilitam a formulação de políticas públicas em saúde do trabalhador e norteiam as tomadas de decisões pelos gestores.

No contexto do Trabalho Infantil, é possível visualizar esses dados por meio de duas principais notificações: Violência Interpessoal/Autoprovocada (campo 56 - tipo de violência) e Acidente de Trabalho (campo 10 - idade). Para esta análise, optou-se em abordar somente estas duas notificações - considerando a importância dada pelas diversas literaturas existentes, inclusive do Ministério da Saúde. O período considerado compreende os últimos cinco anos - 2020 a 2024.

É importante destacar que as notificações no Sinan possuem finalidade estritamente epidemiológica, entretanto, no caso de violência contra crianças e adolescentes, é obrigatória a comunicação do caso ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes, conforme artigo 13 do ECA.



A ficha de Violência Interpessoal/Autoprovocada possui campos específicos que não podem ser ignorados durante o preenchimento:

Campo 34. Ocupação: função desenvolvida pelo(a) trabalhador(a), de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). Atenção: Em caso de crianças/adolescentes menores de 16 anos, deve-se escrever “não se aplica”, salvo a partir de 14 anos, se estiver na condição de aprendiz;

Campo 56. Tipos de Violência: dentre as violências existe o “Trabalho Infantil”. Deverá ser assinalado somente o principal tipo de violência;

Campo 58. Caso tenha ocorrido violência sexual, qual o tipo?;

Em caso de dúvidas durante o preenchimento, pode ser acessada a Cartilha Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada.

Nesta linha, a ficha de Acidente de Trabalho também possui campos chaves:

Campo 31. Ocupação: preencher de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO);

Campo 32. Situação no Mercado de Trabalho;

Campo 37. Atividade Econômica (CNAE): Identificar a atividade econômica de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Cnae);

Campo Informações complementares e observações: descrever a história ocupacional e informações complementares essenciais da identificação do caso de acidente de trabalho envolvendo a criança e/ou o adolescente.

4.1 ANÁLISE DOS DADOS DE TRABALHO INFANTIL - VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA

Distribuição por Ano (Gráfico 1)

Entre 2020 e 2024, observa-se um aumento significativo no número de casos confirmados de trabalho infantil em 2024, com 137 registros, enquanto nos anos anteriores os números foram bem menores (7 em 2020, 3 em 2021, 9 em 2022 e 6 em 2023). Esse aumento abrupto em 2024 é referente as identificações de caso pelo CEREST que qualificou e inseriu as fichas no SINAN.

Distribuição por Idade (Gráfico 2)

A faixa etária mais afetada pelo trabalho infantil é a de 5 a 9 anos, com 54 casos confirmados, seguida pela faixa de 1 a 4 anos (41 casos) e de 10 a 14 anos (39 casos). Crianças menores de 1 ano também apresentam um número relevante (13 casos), o que é particularmente preocupante. A análise detalhada por idade mostra picos em idades específicas, como 2 anos (12 casos), 3 anos (12 casos) e 6 anos (12 casos), sugerindo que crianças em fase de desenvolvimento precoce estão sendo submetidas a trabalho infantil.

Distribuição por Sexo (Gráfico 3)

Os dados mostram que, em números absolutos, o sexo feminino apresenta mais casos confirmados de trabalho infantil (86 registros) comparado ao sexo masculino (76 registros).

Local de Ocorrência (Gráfico 4)

A via pública é o local com maior número de casos confirmados (137), seguido por residências (18) e comércio/serviços (1). Isso indica que o trabalho infantil muitas vezes ocorre em espaços públicos, possivelmente relacionado a atividades informais ou ambulantes.

Escolaridade (Gráfico 5)

A maioria dos casos confirmados envolve crianças cuja escolaridade foi ignorada ou deixada em branco (69 casos), seguida por aquelas em situação de "não se aplica" (78 casos), o que pode incluir crianças muito jovens ainda não inseridas no sistema educacional. Crianças com baixa escolaridade, como as que frequentam da 1ª à 4ª série incompleta do ensino fundamental, também aparecem nos registros (2 casos).

Os dados revelam que, entre as ocupações registradas, 145 casos foram confirmados como trabalho infantil. A maioria desses casos (134) está classificada como "**Não Informado**", o que dificulta uma análise mais detalhada sobre as atividades específicas envolvidas.

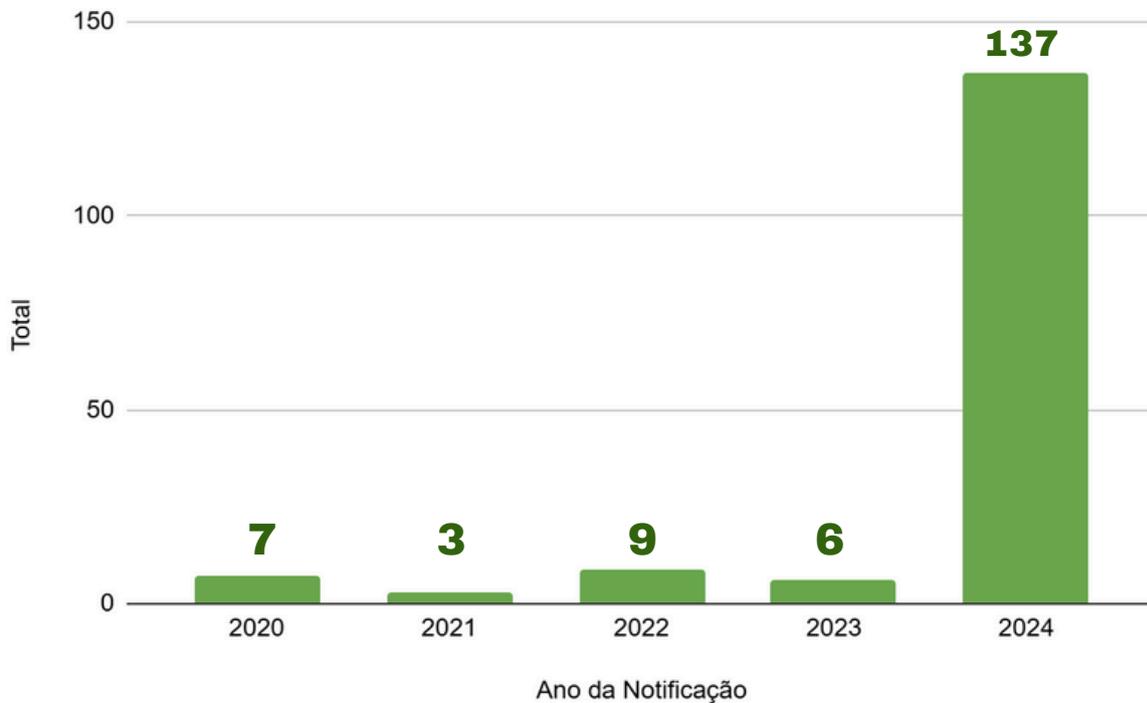
Tabela 1

As ocupações confirmadas estão associadas a trabalhos informais, braçais e de alto risco, **como construção civil, transporte e agricultura, que são atividades proibidas para menores de idade.**

Estudante (6 casos): Embora a ocupação principal seja "estudante", esses casos indicam que crianças estão sendo exploradas em outras atividades paralelamente aos estudos, o que pode prejudicar seu desempenho escolar e desenvolvimento.

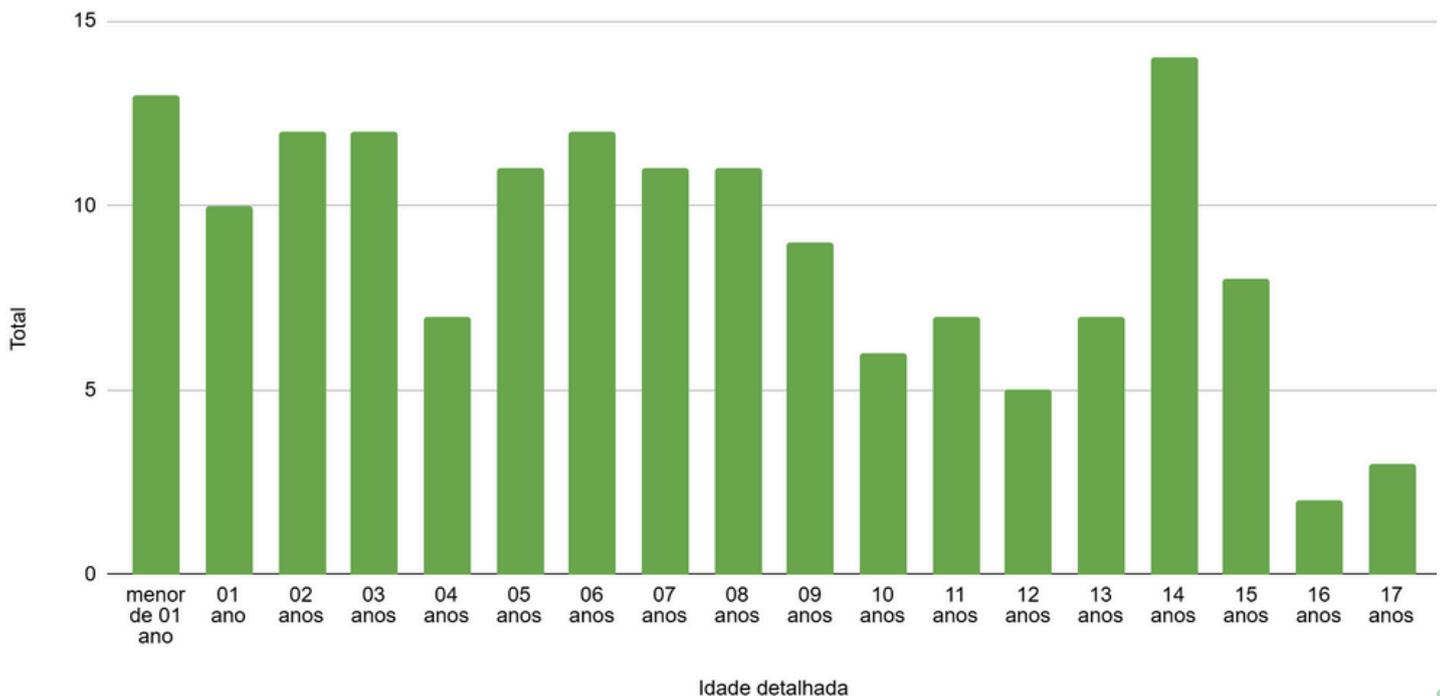
DADOS DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA (Y09)

GRÁFICO 1. QUANTITATIVO ANUAL DAS NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA COM O CAMPO 56 "TIPO DE VIOLÊNCIA" MARCADO COMO "TRABALHO INFANTIL", NO PERÍODO DE 2020 A 2024, EM MANAUS-AM



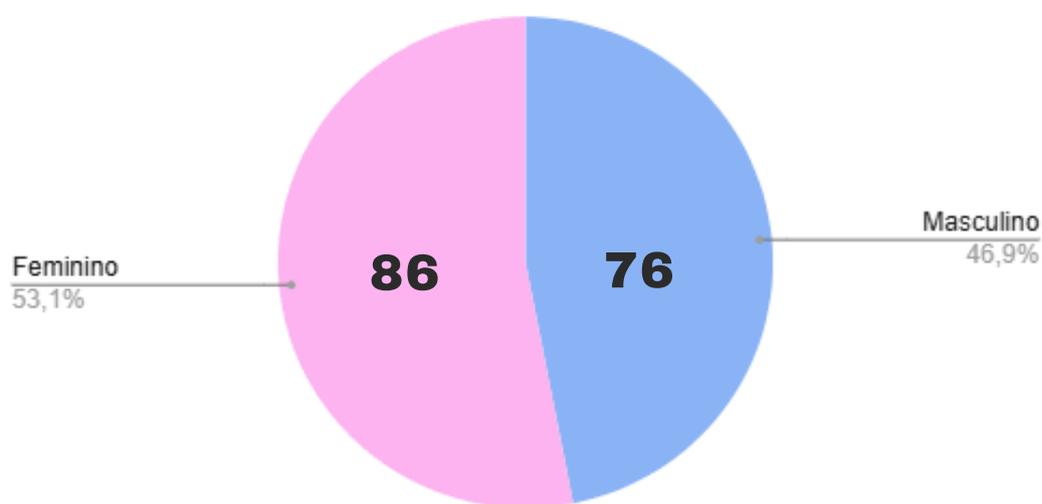
Fonte: SINAN NET, dados extraídos em 20/05/2025

GRÁFICO 2. NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA COM O CAMPO 56 "TIPO DE VIOLÊNCIA" MARCADO COMO "TRABALHO INFANTIL", POR IDADE DETALHADA NO PERÍODO DE 2020 A 2024, EM MANAUS-AM



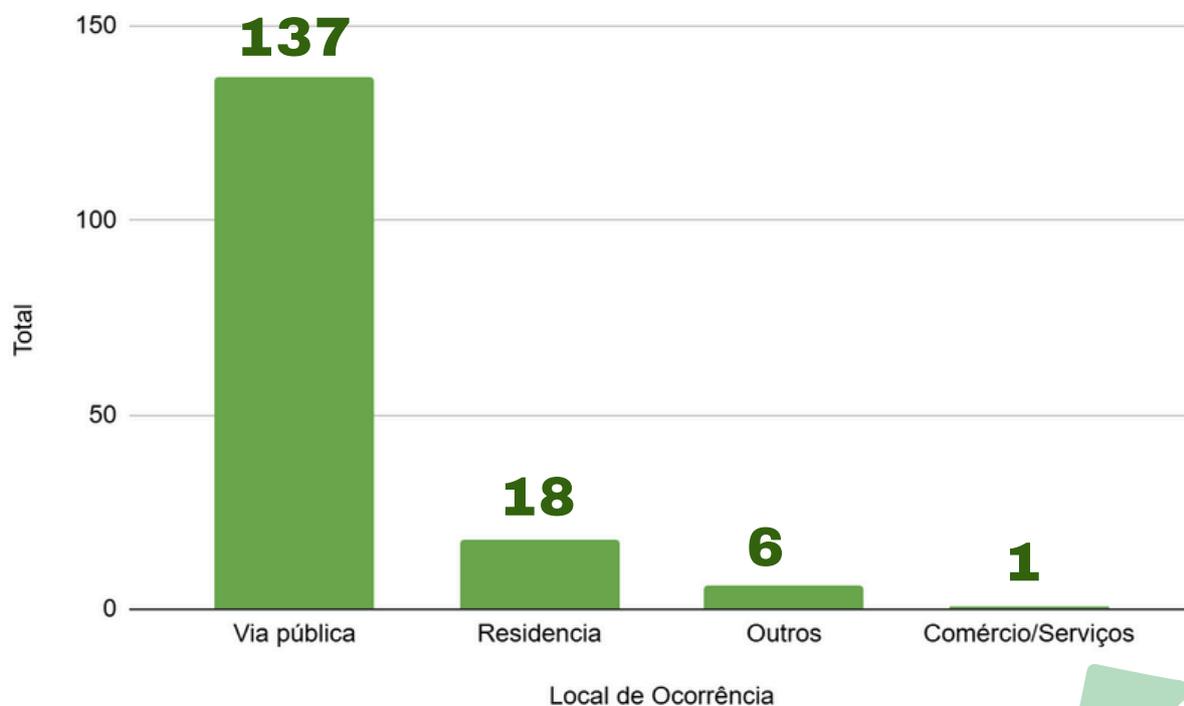
Fonte: SINAN NET, dados extraídos em 20/05/2025

GRÁFICO 3. NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA COM O CAMPO 56 "TIPO DE VIOLÊNCIA" MARCADO COMO "TRABALHO INFANTIL", POR SEXO DOS INDIVÍDUOS NO PERÍODO DE 2020 A 2024, EM MANAUS-AM



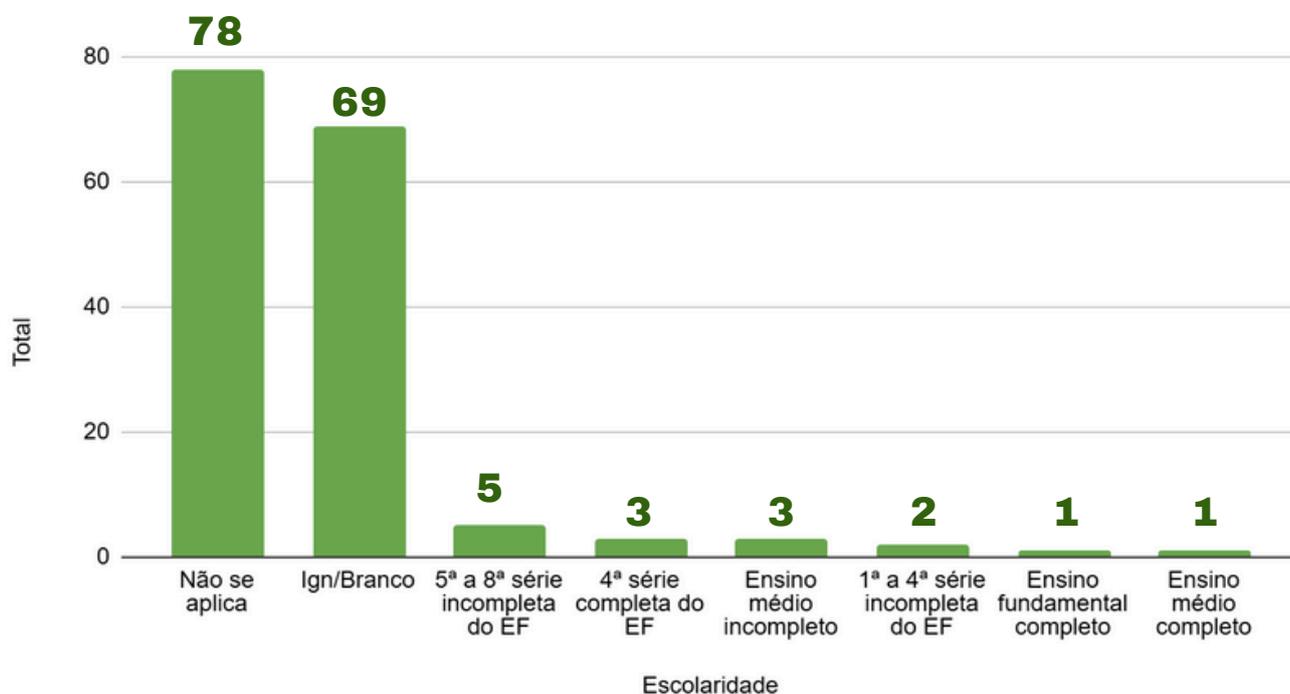
Fonte: SINAN NET, dados extraídos em 20/05/2025

GRÁFICO 4. NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA COM O CAMPO 56 "TIPO DE VIOLÊNCIA" MARCADO COMO "TRABALHO INFANTIL", SEGUNDO LOCAL DE OCORRÊNCIA NO PERÍODO DE 2020 A 2024, EM MANAUS-AM



Fonte: SINAN NET, dados extraídos em 20/05/2025

GRÁFICO 5. NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA COM O CAMPO 56 "TIPO DE VIOLÊNCIA" MARCADO COMO "TRABALHO INFANTIL", POR ESCOLARIDADE NO PERÍODO DE 2020 A 2024, EM MANAUS-AM



Fonte: SINAN NET, dados extraídos em 20/05/2025

TABELA 1. FREQUÊNCIA NAS NOTIFICAÇÕES DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA COM O CAMPO 56 "TIPO DE VIOLÊNCIA" MARCADO COMO "TRABALHO INFANTIL", EM FUNÇÃO DA OCUPAÇÃO VÍTIMA NO PERÍODO DE 2020 A 2024, EM MANAUS.

Item	Ocupação	Total
1	XXX NAO INFORMADO	134*
2	999991 ESTUDANTE	6
3	519110 MOTOCICLISTA NO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES	1
4	621005 TRABALHADOR AGROPECUARIO EM GERAL	1
5	717020 SERVENTE DE OBRAS	1
6	783210 CARREGADOR (ARMAZEM)	1
7	513505 AUXILIAR NOS SERVICOS DE ALIMENTACAO	1
Total		145

Fonte: SINAN NET, dados extraídos em 20/05/2025

*O grande número de preenchimento do Campo Ocupação com "não informado" se dá por orientação do próprio Ministério da Saúde que veda o preenchimento para menores de 16 anos, salvo a partir de 14 na condição de aprendiz. Entretanto, pode-se afirmar que esta exacerbada quantidade refere-se à crianças e adolescentes vítimas de exploração da força de trabalho e mendigância, principalmente nas sinaleiras.

4.2 ANÁLISE DE ACIDENTES DE TRABALHO EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os dados apresentados revelam um cenário preocupante sobre acidentes de trabalho, com destaque para a vulnerabilidade de adolescentes e casos atípicos que exigem atenção. **No total (Gráfico 6), foram registrados 27 acidentes, sendo a faixa etária de 15 a 17 anos a mais afetada, representando 81,4% dos casos.** Especificamente, jovens de 16 anos lideram as ocorrências (8 casos), seguidos por aqueles com 15 e 17 anos (7 casos cada). Chama particular atenção o registro de 4 acidentes envolvendo crianças menores de 1 ano, um dado incomum que pode indicar erros de registro ou situações específicas que demandam investigação aprofundada.

A **análise por ocupação** (tabela 4) aponta que a atividade de motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes é a mais perigosa, com 6 acidentes registrados, o que corresponde a 22,2% do total. Outras ocupações com múltiplos casos incluem mecânico de manutenção de automóveis, guardador de veículos e trabalhador agropecuário, todas com 2 acidentes cada. As demais profissões listadas tiveram apenas 1 ocorrência, mas a diversidade de ocupações afetadas – desde padeiros até pescadores profissionais – sugere que os riscos estão disseminados em diferentes setores.



Há uma desigualdade marcante de gênero, com predomínio de vítimas do sexo masculino. Do total de 27 casos registrados, 24 (88,9%) ocorreram com homens, enquanto apenas 3 (11,1%) envolveram mulheres.

Os acidentes de trabalho estão associados a causas variadas (**Tabela 2**), com destaque para colisões envolvendo motociclistas, quedas e impactos por objetos. A categoria "V22 – Motociclista traumatizado em colisão com veículo de duas ou três rodas" registrou o maior número de ocorrências (4 casos). Esse padrão reforça a vulnerabilidade de jovens em atividades de transporte, como já observado nos dados anteriores sobre ocupações. Outras causas relacionadas a motocicletas, como "V29 – Motociclista traumatizado em outros acidentes de transporte", somaram 3 casos.

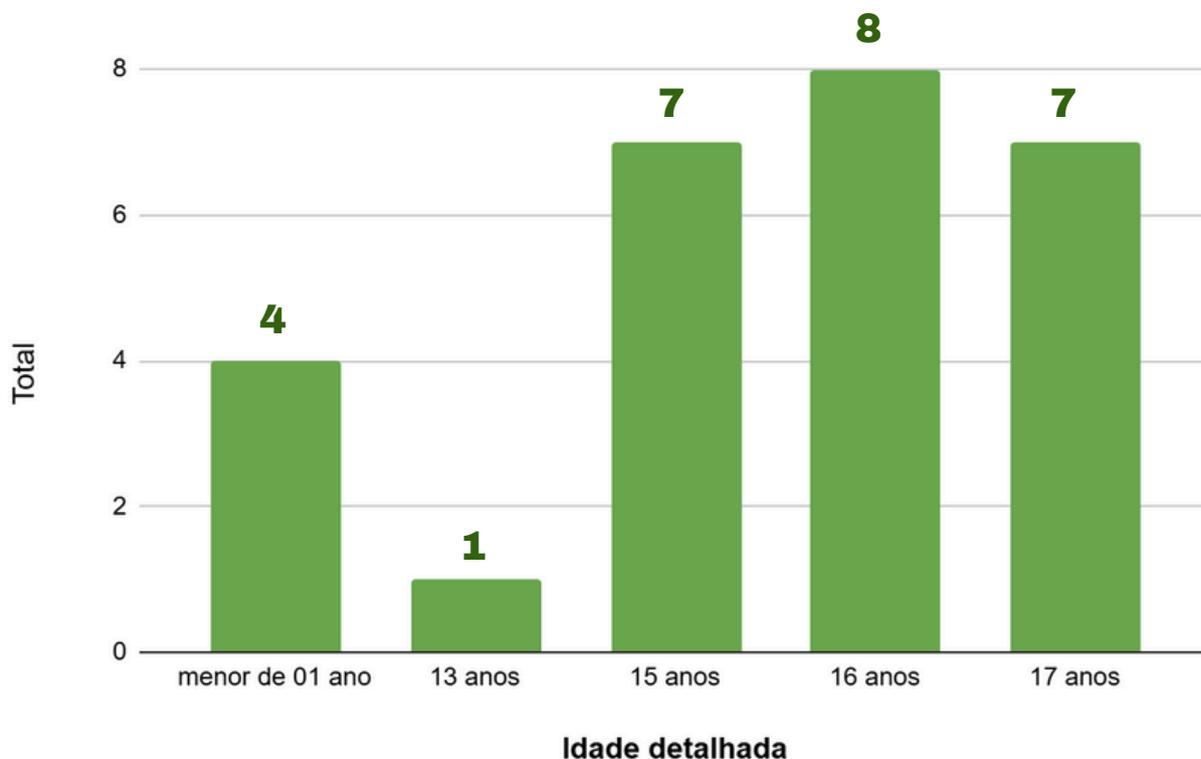
Chama atenção a ocorrência de 2 casos classificados como "Y96 – Acidente de trabalho grave" em menores de 1 ano, um dado que, assim como nos relatórios anteriores, sugere possível erro de registro ou situações extremamente incomuns. Além disso, acidentes por impacto de objetos (W20) e compressão entre objetos (W23) foram relevantes.

Os acidentes típicos, relacionados diretamente às atividades laborais, representam 63% do total. Já os acidentes de trajeto, que correspondem a 33% dos registros. (**Gráfico 8**)



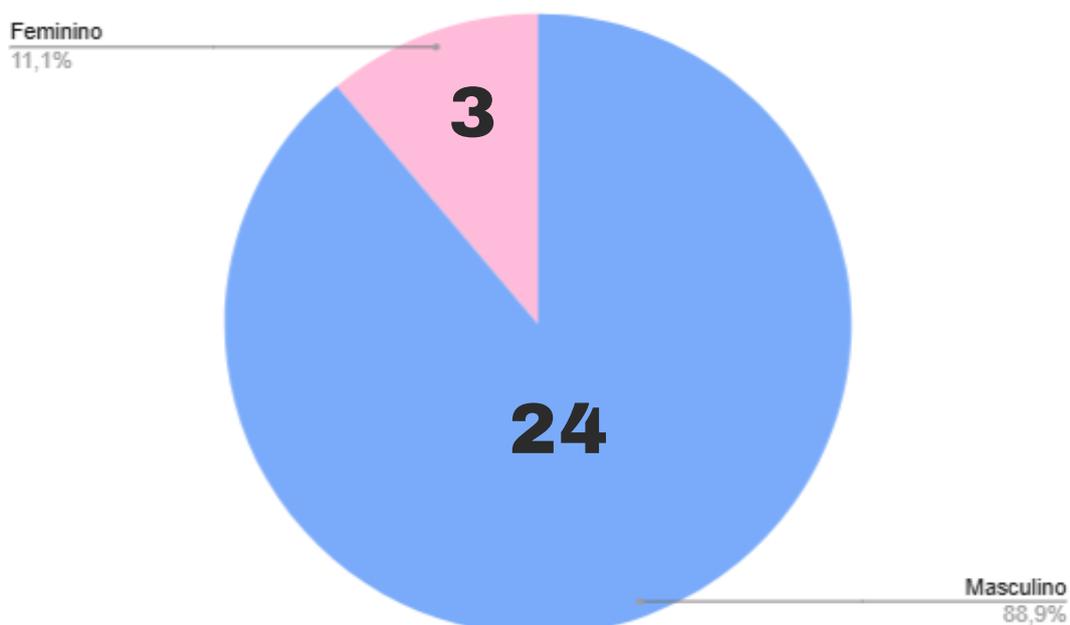
DADOS DE ACIDENTE DE TRABALHO (Y96)

GRÁFICO 6. FREQUÊNCIA DE NOTIFICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO POR IDADE NO PERÍODO DE 2020 A 2024, EM MANAUS-AM



Fonte: SINAN NET, dados extraídos em 20/05/2025

GRÁFICO 7. NOTIFICAÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO EM INDIVÍDUOS DE 0 A 17 ANOS, POR SEXO, NO PERÍODO DE 2020 A 2024, EM MANAUS-AM

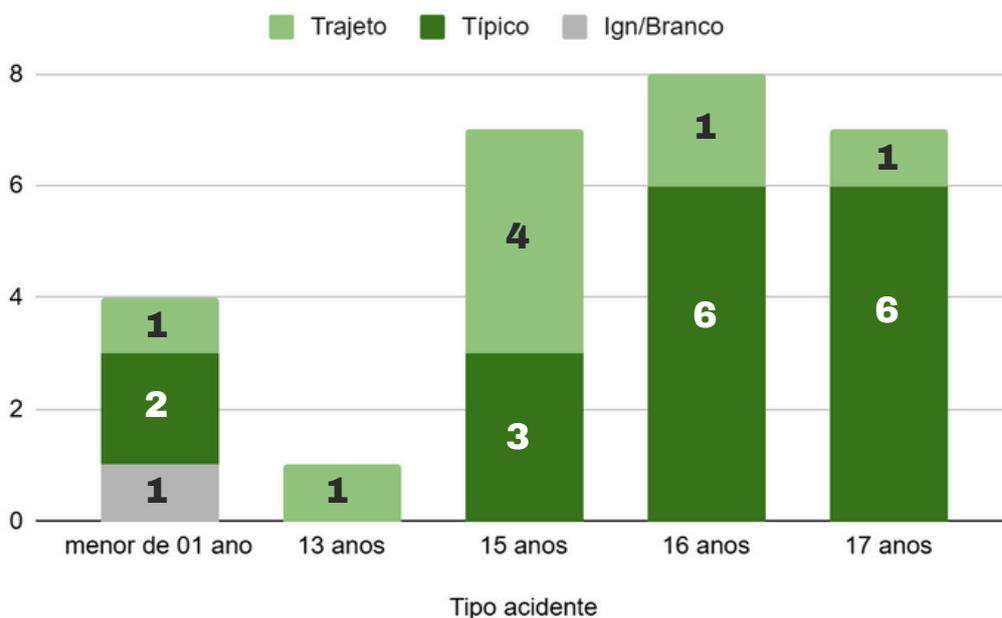


Fonte: SINAN NET, dados extraídos em 20/05/2025

TABELA 2. FREQUÊNCIA DOS TIPOS DE ACIDENTE DE TRABALHO EM INDIVÍDUOS DE 0 A 17 SEGUNDO CAUSA DO ACIDENTE NO PERÍODO DE 2020 A 2024, EM MANAUS-AM

Causa do Acidente	menor de 01 ano	13 anos	15 anos	16 anos	17 anos	Total
V22 MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM COLISAO COM UM VEICULO A MOTOR DE DUAS OU TRES RODAS	0	0	2	2	0	4
V29 MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM OUTROS ACIDENTES DE TRANSPORTE E EM ACIDENTES DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS	1	1	1	0	0	3
W20 IMPACTO CAUSADO POR OBJETO LANÇADO,PROJETADO OU EM QUEDA	0	0	1	0	2	3
W23 APERTADO,COLHIDO,COMPRESSO OU ESMAGADO DENTRO DE OU ENTRE OBJETOS	0	0	0	1	1	2
Y96 ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE	2	0	0	0	0	2
V28 MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSPORTE SEM COLISAO	1	0	0	0	0	1
V01 PEDESTRE TRAUMATIZADO EM COLISAO COM UM VEICULO A PEDAL	0	0	0	0	1	1
V03 PEDESTRE TRAUMATIZADO EM COLISAO COM UM AUTOMOVEL [CARRO],PICK UP OU CAMINHONETE	0	0	1	0	0	1
V23 MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM COLISAO COM UM AUTOMOVEL [CARRO],PICK UP OU CAMINHONETE	0	0	0	0	1	1
W01 QUEDA NO MESMO NIVEL POR ESCORREGAO,TROPEÇAO OU PASSOS EM FALSOS [TRASPES]	0	0	0	0	1	1
Y28 CONTATO COM OBJETO CORTANTE OU PENETRANTE,INTENCAO NAO DETERMINADA	0	0	0	1	0	1
Y29 CONTATO COM OBJETO CONTUNDENTE,INTENCAO NAO DETERMINADA	0	0	0	1	0	1
Y98 CIRCUNSTANCIAS RELATIVAS A CONDIÇÕES DO MODO DE VIDA	0	0	1	0	0	1
Y60 CORTE,PUNÇAO,PERFURAÇAO OU HEMORRAGIA ACIDENTAIS DURANTE A PRESTAÇAO DE CUIDADOS MEDICOS OU CIRURGICOS	0	0	0	0	1	1
Total	4	1	6	5	7	23

GRÁFICO 8. FREQUÊNCIA DOS TIPOS DE ACIDENTE DE TRABALHO EM INDIVÍDUOS DE 0 A 17 ANOS NO PERÍODO DE 2020 A 2024, EM MANAUS-AM



Fonte: SINAN NET, dados extraídos em 20/05/2025

TABELA 3. FREQUÊNCIA POR ANO DE NOTIFICAÇÃO DOS ACIDENTE DE TRABALHO EM INDIVÍDUOS DE 0 A 17 ANOS NO PERÍODO DE 2020 A 2024, EM MANAUS-AM

Ano da Notificação	menor de 01 ano	13 anos	15 anos	16 anos	17 anos	Total
2020	1	0	0	0	0	1
2021	0	0	0	1	1	2
2022	2	0	1	0	1	4
2023	0	1	5	5	2	13
2024	1	0	1	2	3	7
Total	4	1	7	8	7	27

Fonte: SINAN NET, dados extraídos em 20/05/2025

TABELA 4. FREQUÊNCIA DAS OCUPAÇÕES DAS FICHAS DE ACIDENTE DE TRABALHO EM INDIVÍDUOS DE 0 A 17 ANOS NO PERÍODO DE 2020 A 2024, EM MANAUS-AM

OCUPAÇÃO	menor de 01 ano	13 anos	15 anos	16 anos	17 anos	total
519110 MOTOCICLISTA NO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E PEQUENOS VOLUMES	2	0	3	1	0	6
914405 MECANICO DE MANUTENCAO DE AUTOMOVEIS, MOTOCICLETAS E VEICULOS SIMILARES	0	0	0	2	0	2
519925 GUARDADOR DE VEICULOS	0	1	1	0	0	2
621005 TRABALHADOR AGROPECUARIO EM GERAL	0	0	1	1	0	2
717020 SERVENTE DE OBRAS	0	0	0	0	2	2
998999 IGNORADA	1	0	0	0	0	1
391115 CONTROLADOR DE ENTRADA E SAIDA	0	0	0	0	1	1
411010 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	0	0	0	1	0	1
513435 ATENDENTE DE LANCHONETE	0	0	0	1	0	1
519205 CATADOR DE MATERIAL RECICLAVEL	0	0	0	1	0	1
524305 VENDEDOR AMBULANTE	0	0	1	0	0	1
631210 PESCADOR PROFISSIONAL	0	0	1	0	0	1
632370 TRABALHADOR DA EXPLORACAO DE TUCUM	0	0	0	0	1	1
715210 PEDREIRO	0	0	0	0	1	1
783210 CARREGADOR (ARMAZEM)	0	0	0	0	1	1
848305 PADEIRO	0	0	0	1	0	1
513505 AUXILIAR NOS SERVICOS DE ALIMENTACAO	1	0	0	0	0	1
513610 PIZZAIOLO	0	0	0	0	1	1
Total	4	1	7	8	7	27

Fonte: SINAN NET, dados extraídos em 20/05/2025

5

ATUAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A manifestação do Trabalho Infantil nos diferentes contextos de nossa sociedade exige da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente a articulação e mobilização junto aos atores sociais que a compõem, visando prevenir e identificar casos de trabalho precoce, acolher as crianças e adolescentes em situação de risco ou violação de direitos, bem como a inserção social deste público por meio da educação e profissionalização/proteção ao trabalho.

Tal articulação envolve:

Ministério Público, MPT, Tribunal Regional do Trabalho - TRT, Conselho Tutelar, Superintendências Regionais do Trabalho, CREAS, CEREST, Secretarias de Estado, ONGs, PETI, FNPETI, FEPETI, Associações de proteção à crianças e ao Adolescente, empresas, Escolas, Instituições formadoras, dentre outros atores sociais institucionais que estão envolvidos na erradicação do trabalho infantil.

Importante evidenciar o papel do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho (FNPETI) que coordena a Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, formada pelos 27 Fóruns de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho, que estão distribuídos nas unidades da federação, e as entidades membro.

O Centro de Referência Regional em Saúde do Trabalhador - CEREST Regional Manaus compõe a Coordenação Colegiada do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho no Amazonas - FEPETI/AM e a Coordenação Colegiada do FNPETI, representando a região Norte em reuniões Ordinárias e Extraordinárias. Atua fortalecendo a Rede por meio da RENASTT - Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, fomentando a necessidade de atenção especial à identificação destes infantes por meio da notificação no Sinan de casos de trabalho infantil - conforme visto no Capítulo 4. deste Boletim, os números de TI em Manaus são mínimos, menores ainda são as estatísticas nos municípios da área de abrangência deste Centro.

Ainda neste contexto de articulação, Aguiar Júnior e Vasconcellos (2021, p.70), reforça: “pensar a atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em sua relação com o trabalho envolve todas as dimensões da atenção à saúde: promoção, proteção, recuperação e reabilitação. Assim, o objetivo de contribuir para o combate e a erradicação do trabalho infantil se relaciona direta e positivamente com a atenção à saúde de crianças e adolescentes, à medida que se busca protegê-las dos riscos e danos ocasionados à sua saúde pela inserção precoce em atividades de trabalho”.

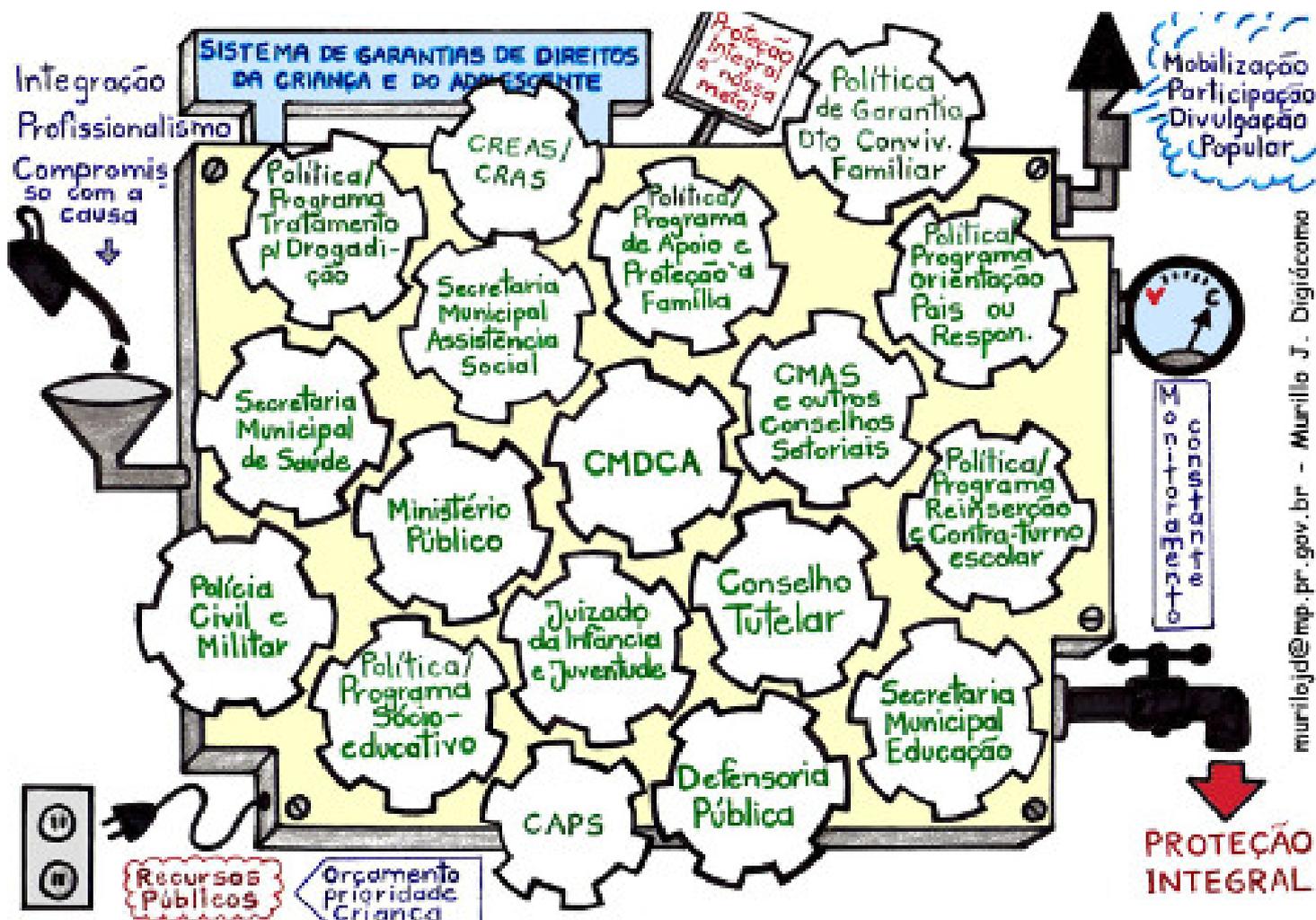


A Lei Nº 13.431, de 4 de Abril de 2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Tal sistema corresponde à articulação entre os diferentes atores institucionais e da sociedade civil para garantir a promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A mobilização intersetorial ganha destaque durante o mês de Junho - mês alusivo ao 12/06 - Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, instituído nacionalmente pela Lei nº 11.542, de 12/11/2007.

As mobilizações e campanhas anuais são coordenadas pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em parceria com os Fóruns Estaduais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador e suas entidades membros (FNPETI, 2025). No âmbito local, é articulado pelo CEREST Regional Manaus, durante o ano, ações junto aos Distritos de Saúde, APS, Média e Alta Complexidade, empresas, instituições formadoras, Institutos, de modo a fortalecer a temática e a vigilância em saúde do trabalhador no território.

QUADRO 6. ESQUEMA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Fonte: Ministério Público do Paraná - MP/PR

CANAIS DE DENÚNCIA

**FNPETI
CONANDA**

**TRIBUNAL SUPERIOR DO
TRABALHO - TST**

 **0800-644-3444**

 **OUVIDORIA@TST.JUS.BR**

TJAM

 **TJAM.JUS.BR**

MPT

 **WWW.MPT.GOV.BR**

DISQUE 100

**SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO**

 **WWW.TRABALHO.GOV.BR**

SISTEMA IPÊ

 **IPETRALHAINFANTIL.
TRABALHO.GOV.BR**



**CONSELHOS TUTELARES
DE MANAUS**



**ACESSE O QR
CODE AO LADO**

**DELEGACIA ESPECIALIZADA EM
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO
ADOLESCENTE - DEPCA**

 **3656-8575**

**DEFENSORIA PÚBLICA
(NUDECA)**

 **(92) 98559-1599**

CONSIDERAÇÕES

Apesar do reconhecimento da importância de combater o trabalho infantil nas suas diferentes formas, o governo brasileiro vem desenvolvendo leis de proteção à criança e ao adolescente, políticas públicas para enfrentamento deste fenômeno e assumindo metas internacionais para a erradicação do trabalho infantil. Em 2007, por meio da Lei 11.542, foi instituído o dia 12 de junho como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e, anualmente, entidades governamentais, não-governamentais e representantes da sociedade civil utilizam a data para promover informações, reflexões e debates sobre o tema. Destacamos que o Ministério da Saúde, através da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador e o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, lançaram em 2020 a Cartilha Consequências do Trabalho Infantil, chamando a atenção **especialmente para o risco de acidentes** que as crianças e adolescentes estão expostos, buscando informar e mobilizar toda a sociedade para a importância da erradicação do trabalho infantil.

O CEREST regional Manaus vinculado a SEMSA Manaus, destaca que a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI) foi instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) através da Portaria nº 365, de 12 de setembro de 2002. O principal objetivo da CONAETI é viabilizar a elaboração e implementação do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil.

Faz-se necessário a revisão do III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, que possui a finalidade de coordenar as intervenções realizadas por diversos atores sociais, assim como definir diretrizes e ações direcionadas à prevenção e eliminação do trabalho infantil e à proteção ao adolescente trabalhador,

tendo vista este ser um instrumento fundamental para atender ao compromisso assumido pelo Brasil de eliminar todas as formas de trabalho infantil até 2025, tal como dispõe a meta 8.71, dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Prioridade Absoluta: A Constituição Federal estabelece que a criança e o adolescente têm direito à proteção, com absoluta prioridade, em todas as ações do Estado. Ao considerarmos essa máxima vemos que precisamos avançar e muito, entre esses avanços, destacamos fortalecimento e monitoramento do PETI -, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, é um programa do governo federal brasileiro com o objetivo de retirar crianças e adolescentes de trabalhos perigosos, penosos, insalubres ou degradantes.

As Diretrizes para a Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes Economicamente Ativos, publicado em 2005 pelo Ministério da Saúde, destacamos: as ações de combate ao trabalho infantil e proteção do trabalho de adolescentes devem ser inseridas em todas as instâncias e pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS) do Sistema Único de Saúde.

A Vigilância em Saúde do Trabalhador e o Trabalho Infantil, apresenta este Boletim Informativo, que destaca o perfil epidemiológico de crianças e adolescentes expostos ao trabalho precoce em Manaus no período de 2020 a 2024, tendo como um dos grandes desafios o combate às subnotificações e destaca importância das ações junto à rede de proteção de crianças e adolescentes. Sendo o PETI um programa intersetorial que envolve diversos órgãos e serviços públicos, quando um caso de trabalho infantil é identificado, a criança ou adolescente é encaminhada ao CRAS para acolhida inicial e, posteriormente, pode ser inserida no SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e, em alguns casos, encaminhada à Proteção Social Especial (CREAS).

A Atenção Integral à Saúde de Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho é essencial para o fortalecimento e a concretização dessa capilaridade, abordando a identificação e a notificação do trabalho infantil, além do acolhimento das crianças, adolescentes e suas famílias, pois considera o dinamismo das transformações atuais do mundo do trabalho, o que exige a organização de cada instância do SUS a fim de contribuir para a erradicação do trabalho infantil no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUIAR JUNIOR, V. S. e VASCONCELLOS, L. C. F. **Trabalho Infantil: desafios e abordagens**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2021. Disponível em: <https://fiocruz.br/livro/trabalho-infantil-desafios-e-abordagens-em-saude-publica>. Acesso em: 23 maio 2025

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. **Piores formas de trabalho infantil**. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/trabalho-infantil/piores-formas/>. Acesso em: 23 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 maio 2025

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União - DOU de 20/09/1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 16 maio 2025

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. **Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 nov. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm. Acesso em: 16 maio 2025

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Trabalho infantil: diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes economicamente ativos** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/9037>. Acesso em: 12 maio 2025

BRASIL. Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. **Regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 jun. 2008. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 15 maio 2025

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. **Institui o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e dá outras providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 22 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Consequências do Trabalho Infantil: os acidentes registrados nos Sistemas de Informação em Saúde.** Brasília : Ministério da Saúde, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lanca-cartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil/TrabalhoInfantil_MS.pdf. Acesso em: 20 maio 2025

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. **Cadernos de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador : Atenção Integral à saúde de Crianças e Adolescentes em situação de trabalho.** Brasília : Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/saude-do-trabalhador/cadernos-de-atencao-integral-a-saude-do-trabalhador.pdf/view>. Acesso em: 12 maio 2025

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Cartilha Saiba Tudo sobre o Trabalho Infantil.** Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Junho/mte-apresenta-reedicao-das-cartilhas-do-ziraldoinf-em-alusao-ao-dia-mundial-de-combate-ao-trabalho-infantil>. Acesso em: 13 maio 2025

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Cartilha Viva o Trabalho 2022.** Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Junho/mte-apresenta-reedicao-das-cartilhas-do-ziraldoinf-em-alusao-ao-dia-mundial-de-combate-ao-trabalho-infantil>. Acesso em: 13 maio 2025

FNPETI. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho. **III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022).** Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/novembro/lancado-3o-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao-do-trabalho-infantil>. Acesso em: 21 maio 2025

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Educação brasileira em 2022 – a voz de adolescentes.** Brasília: UNICEF, 2022. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/20186/file/educacao-em-2022_a-voz-de-adolescentes.pdf. Acesso em: 21 maio 2025.

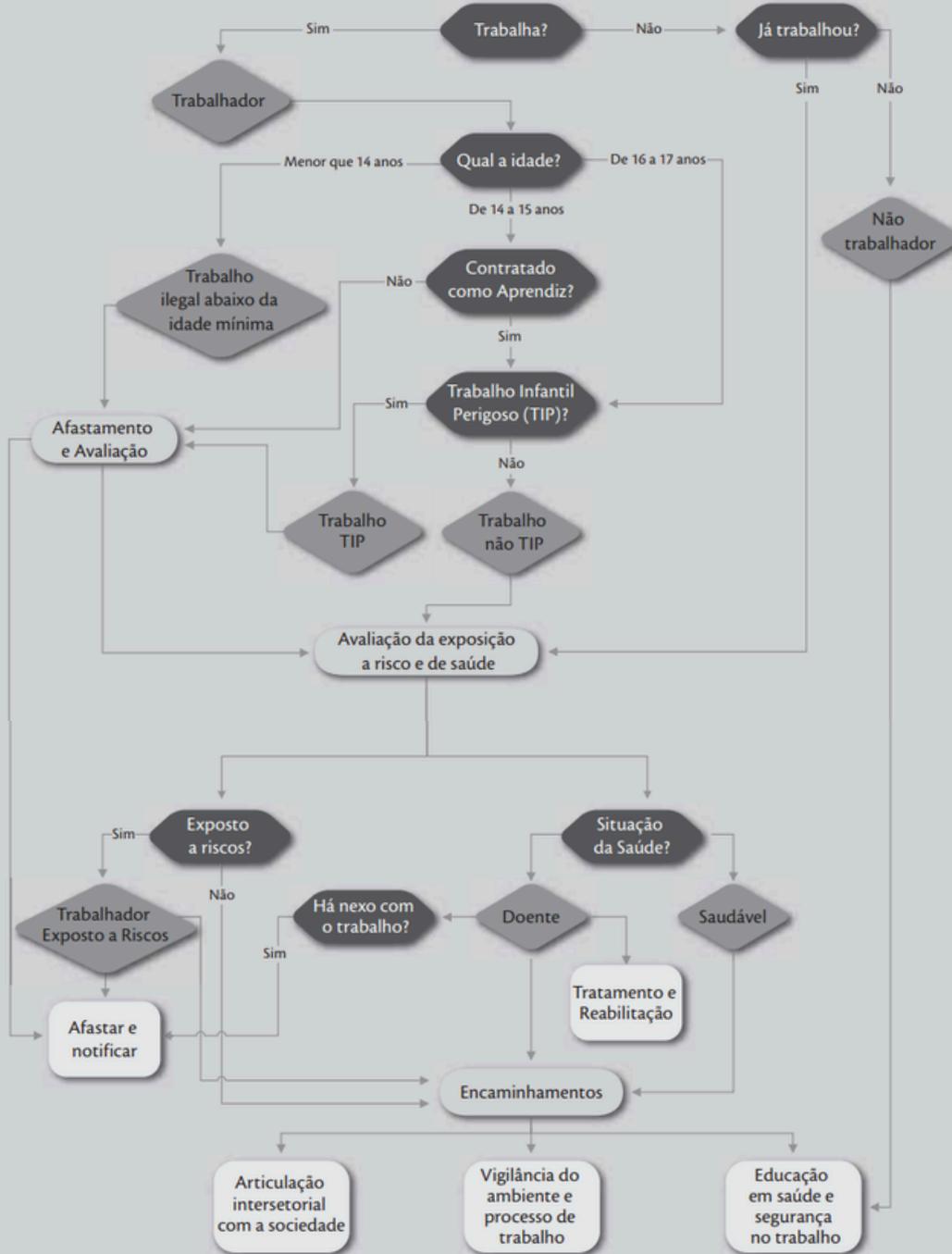
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Representação gráfica do Sistema de Garantias.** Disponível em: <https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Representacao-grafica-do-Sistema-de-Garantias>. Acesso em: 19 maio 2025.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Módulos de auto-aprendizagem sobre saúde e segurança no trabalho infantil e juvenil** / Organização Internacional do Trabalho. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2007. Disponível em: <https://www.ilo.org/pt-pt/publications/modulos-de-auto-aprendizagem-sobre-saude-e-seguranca-no-trabalho-infantil-e>. Acesso em: 12 maio 2025

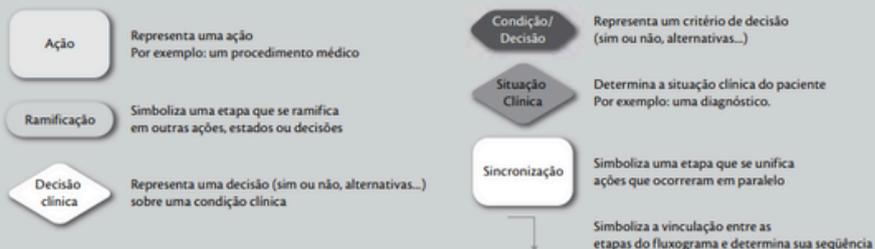
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. **Espécies de trabalho infantil.** Disponível em: <https://www.trt8.jus.br/combate-ao-trabalho-infantil/especies-de-trabalho-infantil>. Acesso em: 22 maio 2025.

ANEXO I

Criança e Adolescente em Situação de Trabalho



Notação de Representação do Fluxograma baseado no modelo internacional GLIF (GuideLine Interchange Format)



ANEXO II





Prefeitura de
Manaus

SEMSA

Secretaria Municipal de
Saúde

92 98842-6064 • 92 8802-4889

E-mail: cerest.manaus@pmm.am.gov.br

www.manaus.am.gov.br/semsa/